

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049024/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.001097/2011-45
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/03/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARTORIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 09.144.699/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELLE ZAMBENEDETTI BARBIERI;

E

SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINOREG-SC, CNPJ n. 08.780.875/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO SCHROEDER;
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Cartórios distribuidores, cartórios de registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas, tabelionatos de notas, tabelionatos de protesto de títulos, cartório de registro civil, cartório de registro de imóveis e trabalhadores em escritanias de paz, com abrangência territorial em Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Angelina/SC, Anita Garibaldi/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Apiúna/SC, Arabutã/SC, Araquari/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Acurra/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Barra Velha/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Belmonte/SC, Benedito Novo/SC, Biguaçu/SC, Blumenau/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Bom Retiro/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Braço do Trombudo/SC, Brunópolis/SC, Brusque/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Calmon/SC, Camboriú/SC, Campo Alegre/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Canelinha/SC, Canoinhas/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapadão do Lageado/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correia Pinto/SC, Corupá/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitibanos/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Florianópolis/SC, Formosa do Sul/SC,**

Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Galvão/SC, Garopaba/SC, Garuva/SC, Gaspar/SC, Governador Celso Ramos/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guaramirim/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiam/SC, Ibicaré/SC, Ibirama/SC, Ilhota/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuacu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Irineópolis/SC, Itá/SC, Itaiópolis/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Itapiranga/SC, Itapoá/SC, Ituporanga/SC, Jaborá/SC, Jaraguá do Sul/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, José Boiteux/SC, Jupiá/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Lajeado Grande/SC, Laurentino/SC, Lebon Régis/SC, Leoberto Leal/SC, Lindóia do Sul/SC, Lontras/SC, Luiz Alves/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Mafra/SC, Major Gercino/SC, Major Vieira/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Massaranduba/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Mirim Doce/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Monte Carlo/SC, Monte Castelo/SC, Navegantes/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Trento/SC, Novo Horizonte/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Painel/SC, Palhoça/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC, Papanduva/SC, Paraíso/SC, Passos Maia/SC, Paulo Lopes/SC, Penha/SC, Peritiba/SC, Petrolândia/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Pomerode/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Porto Belo/SC, Porto União/SC, Pouso Redondo/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rancho Queimado/SC, Rio das Antas/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Rio dos Cedros/SC, Rio Negrinho/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Rodeio/SC, Romelândia/SC, Salete/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santa Terezinha/SC, Santiago do Sul/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bento do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Bonifácio/SC, São Carlos/SC, São Cristovão do Sul/SC, São Domingos/SC, São Francisco do Sul/SC, São João Batista/SC, São João do Itaperiú/SC, São João do Oeste/SC, São Joaquim/SC, São José do Cedro/SC, São José do Cerrito/SC, São José/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, São Pedro de Alcântara/SC, Saudades/SC, Schroeder/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC, Taió/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Tijucas/SC, Timbé do Sul/SC, Timbó Grande/SC, Timbó/SC, Três Barras/SC, Treze Tílias/SC, Trombudo Central/SC, Tunápolis/SC, União do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Vidal Ramos/SC, Videira/SC, Vitor Meireles/SC, Witmarsum/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais **mínimos de ingresso**, para Cartórios Distribuidores, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e



Pessoas Jurídicas, Tabelionatos de Notas, Tabelionatos de Protesto de Títulos, Cartório de Registro Civil, Cartório de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina:

Cargos	Salários
Office-boy	590,00
Auxiliar de limpeza ou servente	590,00
Recepcionistas	600,00
Atendente de cartório	641,00
Caixa	662,00
Auxiliar de cartório	705,00
Escrevente não autorizado	750,00
Escrevente com autorização específica	770,00
Escrevente autorizado pleno	790,00
Substituto	855,00
Substituto pleno	961,00

Para as Trabalhadores em Escrivancias de Paz :

Cargos	Salários
Office-boy	580,00
Auxiliar de limpeza ou servente	580,00
Recepcionistas	590,00
Atendente de cartório	600,00
Caixa	620,00
Auxiliar de cartório	641,00
Escrevente não autorizado	662,00
Escrevente com autorização específica	685,00
Escrevente autorizado pleno	705,00
Substituto	750,00
Substituto pleno	822,00

Parágrafo Primeiro- Para os empregados admitidos **durante o período de 01/07/2010 a 30/06/2011**, o aumento salarial previsto será concedido de forma proporcional aos meses trabalhados;

Tabela de reajuste proporcional conforme admissão no período:

Admitidos de 16/06/10 até 15/07/10 = 6,79%



Admitidos de 16/07/10 até 15/08/10 = 6,22%

Admitidos de 16/08/10 até 15/09/10 = 5,66%

Admitidos de 16/09/10 até 15/10/10 = 5,09%

Admitidos de 16/10/10 até 15/11/10 = 4,52%

Admitidos de 16/11/10 até 15/12/10 = 3,96%

Admitidos de 16/12/10 até 15/01/11 = 3,39%

Admitidos de 16/01/11 até 15/02/11 = 2,83%

Admitidos de 16/02/11 até 15/03/11 = 2,26%

Admitidos de 16/03/11 até 15/04/11 = 1,69%

Admitidos de 16/04/11 até 15/05/11 = ,1,13%

Admitidos de 16/05/11 até 15/06/11 = 0,57%

Admitidos de 16/06/11 para frente = zero

Parágrafo Segundo Este quadro funcional de ingresso não exclui as outras funções pré-existentes a esta convenção, com condições especiais e exclusivas."

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica acordada a correção salarial, a partir de 1º/07/2011, de 6,79%, a todos os funcionários abrangidos pelo presente termo aditivo deduzindo todos os aumentos espontâneos relativos aos últimos 12 (doze) meses a título de " adiantamento de data base 2011/2012" ou antecipação salarial.

Parágrafo primeiro não serão deduzidos os aumentos concedidos relativos a convenção 2010-2012 assinada em janeiro de 2011 por serem referentes ao ano de 2009-2010.

Parágrafo segundo A correção salarial de 6,79% é retroativa a data base da categoria, ou seja, dia 01/07/2011, e as diferenças serão pagas em folha



complementar no Maximo até o 5º dia útil do mês de outubro de 2011.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - TICKET/VALE REFEIÇÃO

Os empregadores fornecerão a todos os empregados, ticket, vale refeição ou vale alimentação no valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo primeiro Serão preservados os direitos dos empregados que já recebem o benefício com valores superiores ao fixado no caput, sendo reajustados com o mesmo percentual de reajuste ora acordado para salários, ou seja 6,79%.

Parágrafo segundo O pagamento do benefício previsto no caput será facultativo às serventias que receberem durante o respectivo ano a ajuda de custo prevista na Lei Complementar Estadual 175/98 e suas posteriores alterações (LC 365/06, LC 408/08, LC 429/08 e posteriores que venham a ser editadas).

Parágrafo terceiro O benefício constante do caput não incorpora ao salário, para nenhum fim.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os Empregadores descontarão nos meses de agosto e janeiro de cada ano dos trabalhadores pertencentes a categoria representada pelo SINTRACESC o valor correspondente a 2% (dois por cento) da sua remuneração a titulo de Contribuição Assistencial, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de agosto de 2.011. A presente contribuição refere-se ao custeio das atividades sindicais, em especial para custear despesas relativas as negociações salariais que beneficiam todos os trabalhadores da categoria e

não apenas associados do sindicato. A referida contribuição tem fundamento no artigo 513 caput alínea e , combinado com o artigo 545 da CLT, e em conformidade com a orientação nº 3 da CONALIS Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical .

Parágrafo Primeiro - O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instruções de recolhimento que serão enviadas pelo SINTRACESC, e o montante descontado, será recolhido até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referencia.

Parágrafo Segundo - Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados, deverá ser tratada diretamente com o sindicato profissional, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

Parágrafo Terceiro fica assegurado o direito de oposição do representado a referida contribuição desde que seja manifestada individualmente através de ofício de próprio punho e encaminhado ao SINTRACESC.

Parágrafo Quarto - Esta clausula substitui a Clausula Qüinquagésima da CCT 2010/2012.

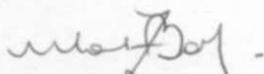
Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, assinada em 24 de janeiro de 2011, permanecem inalteradas, vigorando até 30 de junho de 2012.

Balneário Camboriú, 23 de agosto de 2011.



MARCELLE ZAMBENEDETTI BARBIERI

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARTORIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA



MARCO ANTONIO SCHROEDER

Presidente

SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINOREG-SC